

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9/2024

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA OS DECRETOS DO PODER EXECUTIVO Nº 7.138 E Nº 7.139, QUE ALTERAM O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2024**

Homologa os Decretos do Poder Executivo nº 7.138 e nº 7.139, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**Art. 1º** Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa os Decretos do Poder Executivo nº 7.138, de 22 de agosto de 2024 e nº 7.139, de 22 de agosto de 2024, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

**Deputado Ademar Luiz Traiano**  
**Presidente**

**Deputado Alexandre Curi**  
**1º Secretário**

**Deputada Maria Victoria**  
**2ª Secretária**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se homologar os Decretos do Poder Executivo nº 7.138, de 22 de agosto de 2024 e nº 7.139, de 22 de agosto de 2024, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 59/2024, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



---

#### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

#### DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

#### DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9** e o código CRC **1D7F2B4F7E0F4BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17473/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2024**.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17473** e o código CRC **1C7B2D4F7E8A1AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17489/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2024, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17489** e o código CRC **1E7D2E4A8B5D0CC**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 23/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 59/24 - ENCAMINHA PARA HOMOLOGAÇÃO OS TEXTOS DOS DECRETOS Nº 7.138, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, E Nº7.139, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, QUE INTRODUZEM ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

MENSAGEM Nº 59/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão de ato do Chefe do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, encaminhado, para homologação por Vossas Excelências, os textos dos Decretos nº 7.138, de 22 de agosto de 2024, e nº 7.139, de 22 de agosto de 2024, que introduzem alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de ajustar procedimentos e benefícios tributários pertinentes à isenção e redução de base de cálculo.

Observa-se que o Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais, desde que devidamente homologado pela Assembleia Legislativa, com a expedição do respectivo Decreto Legislativo.

Ainda, considerando o previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020, ressalta-se que a ausência de deliberação pelo Poder Legislativo acerca dos referidos decretos pelo prazo de dez dias importará em ratificação dos convênios de forma tácita.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a homologação dos Decretos nº 7.138, de 2024, e nº 7.139, de 2024.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.461.457-8 e 22.541.419-0

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências

Em 26 de AGO 2024

Presidente.



ePROTOCOLO



Documento: **5922.461.4578DecretoiCMS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/08/2024 14:55.

Inserido ao protocolo **22.461.457-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/08/2024 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1c533dc146a5da154e1ce0b3bfcbae16**.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7139

Altera o Regulamento do ICMS para internalizar as disposições previstas nos Convênios ICMS nºs 169 e 170, de 1º de outubro de 2021, e nº 45, de 14 de abril de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e nos Convênios ICMS nºs 169 e 170, de 1º de outubro de 2021, e nº 45, de 14 de abril de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e o contido no protocolo nº 22.461.457-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Introduce no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

**Alteração 1070ª** As alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 506 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso III ao *caput*:

a) o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação - Convênio ICMS 170/2021;

(...)

c) a mesma unidade de medida tributável constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente - Convênio ICMS 170/2021;

(...)

III - no campo documentos fiscais referenciados, a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação - Convênio ICMS 170/2021.

**Alteração 1071ª** O art. 510 passa a vigorar com a seguinte redação:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7139

Art. 510. A empresa comercial exportadora *trading company* ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que não efetivar a exportação, nos termos do parágrafo único do art. 511A deste Regulamento, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício - Convênios ICMS 20/2016 e 170/2021.

**Alteração 1072<sup>a</sup>** O *caput* e o parágrafo único, do art. 511A, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 511A. Nas exportações de que trata esta Seção, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação - DU-E, nos campos específicos - Convênios ICMS 203/2017 e 170/2021:

(...)

Parágrafo único. Para fins fiscais, nas operações de que trata o *caput* deste artigo, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal eletrônica de remessa com o fim específico, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída, observando-se no que couber o disposto no art. 509 - Convênios ICMS 78/2018 e 170/2021.

**Alteração 1073<sup>a</sup>** A alínea "c" do inciso II do *caput* e o parágrafo único, do art. 519, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea "d" ao inciso II do *caput*:

c) a chave de acesso das notas fiscais referidas no art. 518, correspondentes às saídas para formação de lote, e a chave de acesso das notas

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7139

fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso, nos campos específicos da NF-e (Convênios ICMS 119/2019 e 169/2021).

d) no campo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, o código 7.504 - exportação de mercadorias que foram objeto de formação de lote de exportação, exceto no caso previsto no parágrafo único deste artigo - Convênio ICMS 169/2021.

Parágrafo único. Nos casos de formação de lote com mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação deverá ser utilizado, na nota fiscal relativa à saída para o exterior, o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação - Convênio ICMS 169/2021.

**Alteração 1074<sup>a</sup>** O *caput*, o inciso I e o parágrafo único, do art. 519A, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 519A. Nas exportações de que trata esta Seção, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação - DU-E, nos campos específicos - Convênios ICMS 119/2019 e 169/2021:

I - a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso (Convênios ICMS 119/2019 e 169/2021);

(...)

Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o *caput* deste artigo, considera-se que a exportação não ocorreu quando não houver o registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação e na remessa com fim específico de exportação, quando for o caso, observando-se no que couber o disposto no art. 520 - Convênios ICMS 119/2019 e 169/2021.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7139

**Alteração 1075ª** O inciso I do *caput* do art. 520 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da nota fiscal de remessa para formação de lote - Convênio ICMS 169/2021;

**Alteração 1076ª** A nota 2 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as posições 7 a 10 à tabela de que trata o *caput*, do item 23 do Anexo VI:

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO
7	Foguetes (Convênio ICMS 45/2023)
8	Explosivos de emprego militar (Convênio ICMS 45/2023)
9	Optrônicos (Convênio ICMS 45/2023)
10	Rações operacionais (Convênio ICMS 45/2023)

(...)

2. a descrição da mercadoria no Ato do Comando do Ministério da Defesa a que se refere a subnota 1.3 não autoriza a extensão do benefício para produtos que não estejam relacionados nas posições 1 a 10 da tabela do *caput* deste artigo - Convênios ICMS 20/2015, 144/2020 e 45/2023.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7139

**Alteração 1077ª** Revoga a alínea "a" do inciso II do art. 506, os arts. 507 e 508, os §§ 1º, 2º, 5º, 6º e 7º do art. 509, os arts. 511, 511B e 511C, e o parágrafo único do art. 520.

**Art. 2º** Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações 1070ª a 1075ª e 1077ª, promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Convênios ICMS 169/2021 e 170/2021 e a data de produção de efeitos deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação às alterações 1070ª a 1075ª e 1077ª do art. 1º deste Decreto.

Curitiba, em 22 AGO de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Fazenda

CRA/AM\*



ePROTOCOLO



Documento: **7139.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/08/2024 14:59.

Inserido ao protocolo **22.461.457-8** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 22/08/2024 14:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**e9f1fb814f3e91f0000121f42f61fe7a**.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

Internaliza no Regulamento do ICMS os Convênios ICMS nº 47, de 8 de abril de 2021, nº 97, de 8 de julho de 2021, nº 218, de 9 de dezembro de 2021, nº 31, de 7 de abril de 2022, nº 141, de 23 de setembro de 2022, nº 180, de 9 de dezembro de 2022, nº 42, de 14 de abril de 2023, nº 92, de 4 de agosto de 2023, nº 193, de 8 de dezembro de 2023, e nº 91, de 5 de julho de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, que alteram o Convênio ICMS nº 87, de 28 de julho de 2002, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Convênios ICMS nº 47, de 8 de abril de 2021, nº 97, de 8 de julho de 2021, nº 218, de 9 de dezembro de 2021, nº 31, de 7 de abril de 2022, nº 141, de 23 de setembro de 2022, nº 180, de 9 de dezembro de 2022, nº 42, de 14 de abril de 2023, nº 92, de 4 de agosto de 2023, nº 193, de 8 de dezembro de 2023, e nº 91, de 5 de julho de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.541.419-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Introduce no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

**Alteração 1086<sup>a</sup>** As posições 20, 36, 54, 65, 75, 80, 84, 90, 94, 119 a 133, 160, 163, 173, 181 e 209 do item 73 do Anexo V passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe as posições 229 a 273:

POSIÇÃO	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
20	Calcitonina (Convênios ICMS 54/2009 e 141/2022)	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	3003.39.29 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana (Convênios ICMS 54/2009 e 141/2022)		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão (Convênios ICMS 87/2002, 118/2002, 54/2009 e 141/2022)		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
36	Etanercepte (Convênio ICMS 82/2008, 113/2008, 54/2009 e 92/2023)	2942.00.00	Etanercepte 25 mg – inje- tável por frasco-ampola, seringa ou caneta preen- chida.	3002.15.20
			Etanercepte 50 mg – injetável por frasco- ampola, seringa ou caneta preenchida	
54	Imunoglobulina Humana (Convênios ICMS	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g- injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana	

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	87/2002, 118/2002, 54/2009 e 141/2022)		2,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
65	Mesalazina (Convênios ICMS 118/2002, 54/2009 e 141/2022)	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 250 mg - por supositório Mesalazina 500 mg - por supositório Mesalazina 800 mg - por comprimido Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	3003.90.49 3004.90.39
75	Pamidronato dissódico (Convênios ICMS 54/2009 e 141/2022)	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69 3004.90.59
80	Quetiapina (Convênios ICMS 54/2009 e 180/2022)	2934.99.69	Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Quetiapina 200 mg - por	3003.90.89 3004.90.79

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

			comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina (Convênios ICMS 118/2002, 54/2009 e 180/2022)		Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
84	Risedronato Sódico (Convênios ICMS 54/2009 e 141/2022)	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69 3004.90.59
90	Selegilina (Convênios ICMS 54/2009 e	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49 3004.90.39

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	141/2022) Cloridrato de Selegilina (Convênios ICMS 118/2002, 54/2009 e 141/2022)		Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
94	Somatropina (Convênios ICMS 54/2009, 26/2018, 47/2021 e 180/2022)	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco- ampola ou carpule Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco- ampola ou carpule Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou	3003.39.29 3004.39.29

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

			sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
119	Vacina BCG (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina BCG	3002.41.29
120	Vacina contra Febre Amarela (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29
121	Vacina contra Haemóphilus (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29
122	Vacina contra	3002.41.23	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	Hepatite B (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)			
123	Vacina contra Influenza (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21
124	Vacina contra Poliomielite (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.22	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22
125	Vacina contra Raiva Canina (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29
126	Vacina contra Raiva Vero (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29
127	Vacina Dupla	3002.41.29	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	Adulto (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)			
128	Vacina Dupla Infantil (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29
129	Vacina Tetraivalente (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacina Tetraivalente	3002.41.29
130	Vacina Tríplice DPT (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.27	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27
131	Vacina Tríplice Viral (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.26	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

132	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana (Convênios ICMS 103/2005, 54/2009 e 91/2024)	3002.41.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29
133	Fosfato de Oseltamivir (Convênios ICMS 110/2009, 141/2022 e 91/2024)	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura Fosfato de Oseltamivir 45 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura Fosfato de Oseltamivir 75 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59 3004.90.49
160	Natalizumabe (Convênios ICMS 160/2010 e 97/2021)	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90
163	Alfavelaglicerase (Convênios ICMS 28/2012 e 141/2022)	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99 3004.90.99
173	Etinilestradiol + Levonorgestrel (Convênio ICMS 145/2013 e 47/2021)	2937.23.49 2937.23.21	Etinilestradiol 0,03 mg/ml + Levonorgestrel 0,15 mg/ml	3006.60.00
181	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol (Convênios ICMS	2937.23.99	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato estradiol de 5 mg/ml	3006.60.00

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	145/2013 e 47/2021)			
209	Lanreotida (Convênios ICMS 132/2019 e 31/2022)	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3004.39.29
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	
229	Cloridrato de Cinacalcete (Convênio ICMS 47/2021)	2921.49.90	Cloridrato de Cinacalcete 30 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
			Cloridrato de Cinacalcete 60 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
230	Paricalcitol (Convênio ICMS 47/2021)	2906.19.90	Paricalcitol ampolas de 1ml com 5.0 µg/ml	3004.90.99
231	Idursulfase Alfa (Convênio ICMS 47/2021)	3507.90.39	Idursulfase Alfa 2mg/ml solução injetável (frasco com 3ml)	3004.90.14 3004.90.99
232	Furamato de Dimetila (Convênio ICMS 47/2021)	2917.19.30	Fumarato de Dimetila 120mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
			Fumarato de Dimetila 240mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
233	Laronidase (Convênio ICMS 47/2021)	3507.90.39	Laronidase 0,58 mg/ml solução injetável (frasco 5ml)	3004.90.19
234	Mesilato de Rasagilina (Convênio ICMS 47/2021)	2921.49.90	Mesilato de Rasagilina 1mg, comprimido	3004.90.39
235	Teriflunomida (Convênio ICMS 47/2021)	2926.90.99	Teriflunomida 14 mg, comprimido revestido	3004.90.49
236	Tofacitinibe (Convênios ICMS 47/2021 e 141/2022)	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69 3004.90.99

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

237	Insulina Degludeca <i>(Convênios ICMS 47/2021 e 218/2021)</i>	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA				
238	Insulina Glargina <i>(Convênios ICMS 47/2021 e 218/2021)</i>	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML	3004.39.29
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS	

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7138

			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3ML + 3 CAN APLIC
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS 3 ML + 5 CAN APLIC
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 60 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	
			300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
239	Insulina Detemir (Convênios ICMS 47/2021 e 218/2021)	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X	

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

			1 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
240	Ustequinumabe (Convênio ICMS 97/2021)	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
241	Emicizumabe (Convênio ICMS 97/2021)	3002.13.00	Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ml) Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável ( 150 mg/ml) Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável( 150 mg/ml) Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável( 150 mg/ml)	3002.15.90
242	Abacavir (Convênio ICMS 218/2021)	2922.50.99	300 mg - comprimido revestido 200 mg/ml Solução oral - frasco	3003.90.78 3004.90.68
243	Atazanavir (Convênio ICMS 218/2021)	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura 300 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.78 3004.90.68
244	Darunavir (Convênio ICMS 218/2021)	2935.90.29	75 mg - comprimido 150 mg - comprimido 600 mg - comprimido 800 mg - comprimido	3003.90.89 3004.90.79
245	Dolutegravir (Convênio ICMS 218/2021)	2924.29.99	50 mg - comprimido revestido	3003.90.59 3004.90.49
246	Efavirenz (Convênio ICMS	2933.39.99	200 mg - Cápsula gelatinosa dura 600 mg - Comprimido re-	3003.90.88 3004.90.78

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	218/2021)		vestido 30 mg/ml Solução oral - Frasco	
247	Enfuvirtida (Convênio ICMS 218/2021)	2933.29.99	108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - Pó para solução injetável	3003.90.78 3004.90.68
248	Entricitabina + Tenofovir (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.29 (Entricitabina)  2933.59.49 (Tenofovir)	Entricitabina 200 mg + Tenofovir 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
249	Estavudina (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.27	1 mg/ml solução oral - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
250	Etravirina (Convênio ICMS 218/2021)	2933.59.29	100 mg - comprimido 200 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
251	Fosamprenavir (Convênio ICMS 218/2021)	2935.90.29	50 mg/ml - Suspensão oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
252	Lamivudina (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.93	150 mg - Comprimido re- vestido 10 mg/ml Solução oral - Frasco de 240 ml	3003.90.89 3004.90.79
253	Lamivudina + Zidovudina (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.93 (La- mivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)	Lamivudina 150mg + zidovudina 300mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
254	Lopinavir + Ritonavir (Convênio ICMS 218/2021)	2933.59.49 (Lo- pinavir) 2934.99.99 (Ritonavir)	Lopinavir 100mg + Rito- navir 25mg - Comprimido re- vestido Lopinavir 80mg/mL + Rito- navir 20mg/mL - Solução Oral - Frasco Lopinavir 200 mg + Ritonavir 50mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
255	Maraviroque (Convênio ICMS	2924.29.99	150 mg - Comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	218/2021)			
256	Nevirapina (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.99	200 mg - Comprimido simples 10 mg/ml Suspensão oral - Frasco	3003.90.78 3004.90.68
257	Raltegravir (Convênio ICMS 218/2021)	2924.29.99	100 mg - Comprimido mastigável 400 mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
258	Ritonavir (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.99	100 mg - Comprimido revestido 80 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
259	Tenofovir (Convênio ICMS 218/2021)	2933.59.49	300 mg - Comprimido revestido	3003.90.78 3004.90.68
260	Tenofovir + Lamivudina (Convênio ICMS 218/2021)	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
261	Tenofovir + Lamivudina + Efavirenz (Convênio ICMS 218/2021)	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg + Efavirenz 600mg - Comprimido	3003.90.99 3004.90.99
262	Tipranavir (Convênio ICMS 218/2021)	2935.90.99	100 mg/ml Solução oral - frasco 250 mg - Cápsula gelatinosa mole	3003.90.88 3004.90.78
263	Zidovudina (AZT) (Convênio ICMS 218/2021)	2934.99.22	100 mg - Cápsula gelatinosa dura 10 mg/ml Solução injetável - Frasco-ampola 10 mg/ml Xarope - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
264	Antimoniato de Meglumina (Convênio ICMS 218/2021)	2922.19.99	300 mg/ml - Solução injetável	3004.90.39
265	Afibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - Solução inc ivit ct 1 fa vd trans x 0,2278	3002.15.90

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

	(Convênio ICMS 218/2021)		ml + AGU	
266	Tafamidis meglumina (Convênio ICMS 31/2022)	2924.29.99	Tafamidis meglumina - 20mg - cápsula	3004.90.49
267	Risperidona (Convênio ICMS 31/2022)	2933.59.99	1 mg/mL - solução oral (frasco com 30 mL)	3003.90.79 3004.90.69
268	Imiglicerase (Convênio ICMS 180/2022)	3507.90.39	Imiglicerase 400 U. - pó liofilizado para solução injetável	3003.90.29 3004.90.19
269	Heparina Sódica (Convênio ICMS 92/2023) Contendo Heparina (Convênio ICMS 92/2023)	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/0,25 mL - solução injetável	3003.90.99 3004.90.99
270	Dapagliflozina (Convênio ICMS 92/2023)	2939.80.00	10 mg - comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69 3004.90.59
271	Omalizumabe (Convênio ICMS 193/2023)	3002.13.00	Omalizumabe -150 mg pó liofilizado - por frasco - ampola	3002.15.90
272	Alfa- $\alpha$ -glucosidase (Convênio ICMS 193/2023)	3507.90.39	Alfa- $\alpha$ -glucosidase - 50 mg - pó para solução injetável	3003.90.39 3004.90.19
273	Cladribina (Convênio ICMS 91/2024)	2934.99.99	Cladribina - 10 mg - comprimido	3004.90.79

**Alteração 1087ª** Revoga as posições 43 - Convênio ICMS 141/2022, 52

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 7138

- Convênio ICMS 141/2022, 64 - Convênio ICMS 141/2022, 97 - Convênio ICMS 141/2022 e 154 - Convênio ICMS 180/2022, do item 73 do Anexo V.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 em relação às posições 271, 272 e 273 da tabela de que trata a alteração 1086ª do art. 1º deste Decreto.

Curitiba, em **22 AGO.** de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

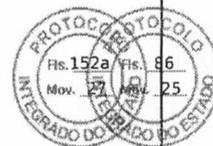
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Fazenda



ePROTOCOLO



Documento: **7138.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/08/2024 14:59.

Inserido ao protocolo **22.541.419-0** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 22/08/2024 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**70b6cf6069fdd8b8ee8b6f4b44c4b22e**.

Inserido ao protocolo **22.461.457-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/08/2024 14:26. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4e080d0fb0f473d3feb56a9cb1e7655e**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10903/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2024, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10903** e o código CRC **1C7C2D4D8D5B2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 691/2024

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2024

#### AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

*Homologa os Decretos do Poder Executivo nº 7.138 e nº 7.139, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 9/2024, recebido através da Mensagem nº 59/2024, objetiva homologar os Decretos do Poder Executivo nº 7.138 e nº 7.139, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Na justificativa, esclarece que os textos dos Decretos do Poder Executivo nº 7.138 e nº 7.139, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tem por fim de ajustar procedimentos e benefícios tributários pertinentes à isenção e redução de base de cálculo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projeto de decreto legislativo, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso II do RIALEP.

*Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:*

*II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;*

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

*Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.*

*§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:*

*X - autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.*

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Homologar o Convenio ICMS, nos termos da Lei 20.374, de 29 de Outubro de 2020, conforme se observa:

*Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.*

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual, opina-se pela aprovação da presente proposição ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Relator



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **691** e o código CRC **1E7E2D5C9E0F7BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17561/2024

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2024, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de setembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 9 de setembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17561** e o  
código CRC **1C7B2A5E9B0F8FC**